



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/10/2023 18:05:36.717 - MESA

PL n.4872/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. HELIO LOPES)

Estabelece diretrizes para a inclusão do conteúdo curricular “Educação Especial” em todos os cursos de nível superior de licenciatura e para o treinamento e capacitação dos profissionais que atendem ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão do conteúdo curricular “Educação Especial” em todos os cursos de nível superior de licenciatura e para o treinamento e capacitação dos profissionais que atendem ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º Todos os cursos de nível superior de licenciatura no território nacional deverão incorporar em sua matriz curricular a disciplina Educação Especial.

§ 1º Os seguintes conteúdos curriculares deverão ser necessariamente abordados pela disciplina mencionada no *caput* deste artigo:

I - fundamentos teóricos da educação especial;

II - estratégias e práticas pedagógicas adaptadas para estudantes com deficiência; e

III - legislação pertinente e direitos assegurados às pessoas com deficiência, que considerem as particularidades de cada indivíduo.



\* C D 2 3 3 3 3 3 3 9 6 0 0 0 0 0 LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/10/2023 18:05:36.717 - MESA

PL n.4872/2023

§ 2º Os conteúdos curriculares abordados no § 1º deste artigo também deverão ser ofertados nos cursos e programas destinados à formação continuada de professores da educação básica e superior.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão treinar e capacitar os profissionais que atendem ao público sobre o atendimento adequado às pessoas com deficiência, respeitando as particularidades de cada indivíduo.

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá compreender:

I - informações sobre os principais tipos de deficiências e transtornos;

II - técnicas de comunicação e atendimento apropriadas para pessoas com deficiência, que levem em consideração as particularidades de cada indivíduo; e

III - legislação pertinente e direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende estabelecer diretrizes para: (1) incorporação na matriz curricular de todos os cursos de nível superior de licenciatura a disciplina “Educação Especial” e (2) treinamento e capacitação sobre o atendimento adequado às pessoas com deficiência, que levem em consideração as particularidades de cada indivíduo, para os profissionais que atendem ao público na Administração Pública.

A necessidade de construir uma sociedade inclusiva, que valorize e respeite as diferenças, é uma demanda urgente e contemporânea. Casos



\* C D 2 3 3 3 3 3 9 6 0 0 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 05/10/2023 18:05:36.717 - MESA

PL n.4872/2023

recentes, como o lamentável evento ocorrido em São Paulo, onde um aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi desrespeitado em sala de aula, revelam carências em nossa formação educacional no que diz respeito à inclusão e ao respeito às diferenças<sup>1</sup>.

Adicionalmente, o caso do jovem autista Jean de Brito Silva demonstra a falta de sensibilidade e compreensão de nossas instituições em relação às características e necessidades dos indivíduos com TEA<sup>2</sup>.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também denominado Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), apresenta, em seu Capítulo IV, diretrizes claras sobre o direito à educação, estabelecendo que as pessoas com deficiência têm direito à educação de qualidade, em igualdade de condições com as demais pessoas, garantindo-se um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. No mesmo Capítulo, a LBI reforça a formação de profissionais de educação para o atendimento especializado, bem como a formação em educação inclusiva.

A proposta desta iniciativa legislativa se alinha perfeitamente com as diretrizes da LBI, ao propor a inclusão da disciplina “Educação Especial” em todos os cursos de nível superior de licenciatura no território nacional. Esta medida visa garantir que futuros educadores estejam preparados para oferecer uma educação de qualidade, conforme preconizado em nossa Constituição Federal.

Além disso, em outro comando normativo, este Projeto de Lei se dedica a aprimorar o atendimento das pessoas com deficiência, mediante garantia

<sup>1</sup> Fonte: Matéria do programa televisivo Fantástico denominada "Professora é gravada dizendo 'isso é falta de uma boa surra' para criança com autismo em SP". Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/09/03/professora-e-gravada-dizendo-isso-e-falta-de-uma-boa-surra-para-crianca-com-autismo-em-sp.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2023.

<sup>2</sup> Fonte: Matéria do Jornal Gazeta do Povo denominada "Moraes dá liberdade provisória a autista preso após o 8 de janeiro". Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-da-liberdade-provisoria-a-autista-preso-no-8-de-janeiro/>. Acesso em: 29 set. 2023.



\* C D 2 3 3 3 3 9 6 0 0 0 0 \*lexEdit\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

de treinamento e capacitação dos profissionais que atendem ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Em face do exposto, com base nas diretrizes estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão, diante dos recentes acontecimentos que expuseram as falhas em nossa abordagem direcionada a pessoas com deficiência, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste meritório Projeto de Lei com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado HELIO LOPES  
PL/RJ**

^âmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5405 | [dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233339600000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



\* C D 2 3 3 3 3 3 9 6 0 0 0 0 0 0 LexEdit\*